



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício financeiro de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município (UFM), especificamente o disposto nos §§ 1º e 2º:

Art. 1º

§ 1º A UFM será atualizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

.....

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado 12 meses (Dezembro/2023 a Novembro/2024), foi de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** o valor da Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado 12 meses (Dezembro/2023 a Novembro/2024).

Art. 2º Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, o valor da UFM fica fixado em **R\$ 1,4833 (um real e quatro mil oitocentos e trinta e três décimos de milésimo)**.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM) servirá de atualização de todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como das obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taitte Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033303** e o código CRC **FA25F2B1**.



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício financeiro de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município (UFM), especificamente o disposto nos §§ 1º e 2º:

Art. 1º

§ 1º A UFM será atualizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

.....

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



Secretaria de Gabinete-GAP

(IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado 12 meses (Dezembro/2023 a Novembro/2024), foi de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** o valor da Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado 12 meses (Dezembro/2023 a Novembro/2024).

Art. 2º Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, o valor da UFM fica fixado em **R\$ 1,4833 (um real e quatro mil oitocentos e trinta e três décimos de milésimo)**.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM) servirá de atualização de todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como das obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1001

Página 4 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033303** e o código CRC **FA25F2B1**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004446/2024-11

SEI nº 0033303

